

REGULAMENTO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO



RESOLUÇÃO - CONSU Nº 127-1102019



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o Estágio Curricular Supervisionado no âmbito DO Curso de Bacharelado em Administração do Centro Universitário do Rio São Francisco.

Art. 2º. As atividades de Estágio Supervisionado são obrigatórias e preponderantemente práticas. Devem proporcionar ao aluno a participação em situações reais de vida e trabalho, nas profissões das áreas dos cursos que integram, além de práticas simuladas que serão estruturadas de forma a:

- I. Facilitar a efetiva participação do aluno em campos de estágio, visando o treinamento/capacitação profissional, como complemento das atividades teórico-práticas dos currículos dos cursos de graduação;
- II. Favorecer a atualização dos currículos e programas dos cursos de graduação;
- III. Permitir vivências dentro das problemáticas empresariais incutidas no varejo, comércio e indústria locais, de forma a apropriar o acadêmico para o mercado regional e local.

Art. 3º O Estágio é desenvolvido tendo como referência as ementas contidas nos planos de ensino, visando conferir as competências e habilidades gerais e específicas do Curso de Bacharelado em Administração.

CAPÍTULO II - DA CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E SUPERVISÃO

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado constitui-se em atividade curricular de ordem prática que permite aprofundar as relações do processo de formação com o processo de trabalho, respondendo às necessidades da população.

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado possui os seguintes objetivos:

- I - instrumentalizar o estagiário para a inserção no mercado de trabalho;
- II - propiciar vivências na aquisição de competências e habilidades.

Art. 6º As atividades serão semi-orientadas pelos docentes do curso de Bacharelado em Administração.

Parágrafo único. A supervisão do estágio por docentes será direta.

Art. 7º O número de discentes por docente supervisor estará vinculado à disponibilidade dos campos de estágio e seus perfis.

Art. 8º Haverá a participação dos profissionais dos serviços credenciados no planejamento, no desenvolvimento, na supervisão e na avaliação das atividades do discente realizadas nos campos de estágio.

Art. 9º As instituições que disponibilizam campos de Estágio devem manifestar seu interesse no desenvolvimento das atividades, na supervisão e avaliação do discente.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO ESTÁGIO

Art. 10º O Estágio Curricular Supervisionado terá como referência os seguintes princípios:

- I - criar a vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- II - incentivar o desenvolvimento de projetos de ensino, iniciação científica ou extensão, visando ao aprofundamento da qualificação técnico-científica e ético-política do discente, o desenvolvimento da profissão e divulgação dos conhecimentos produzidos;
- III - desenvolver postura crítica e reflexiva e do espírito científico;
- IV - promover respeito aos valores ético-legais da profissão e ao ser humano;
- V - valorizar o exercício da cidadania;
- VI - estimular a participação e o envolvimento do discente:
 - a) na construção do conhecimento e no aperfeiçoamento dos Planos de Ensino;
 - b) do desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso;
 - c) na análise da problemática vivenciada e na intervenção na prática profissional e nas instituições-campo de Estágio, como elementos desencadeadores de processos de mudança e de melhoria do exercício profissional.

VII - envolver o discente no processo ensino-aprendizagem;

VIII - valorizar o compromisso, as atitudes éticas e solidárias, e a importância da efetiva participação em diferentes cenários de estágios.

Parágrafo único. É vedado o início das atividades de Estágio Supervisionado ao discente que apresente qualquer tipo de pendência em disciplinas que antecedam o período no qual a atividade estiver identificada, devendo o mesmo ficar retido no período que antecede o início do Estágio Supervisionado do respectivo curso, até que não haja mais pendência em disciplinas.

CAPÍTULO IV - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E METODOLOGIA

Art. 11. O Estágio Curricular Supervisionado, previsto pelo Projeto Pedagógico do Curso de bacharelado em Administração, deverá atender aos conteúdos programáticos previstos nos planos de ensino e nas ementas das disciplinas que integram a matriz curricular do referido curso.

Art. 12. O Estágio Curricular Supervisionado é desenvolvido nos termos do disposto no artigo 5º deste Regulamento.

Parágrafo único. Aos docentes compete proporcionar a orientação necessária ao desenvolvimento das atividades previstas, acompanhando todas as fases de execução, inclusive a elaboração do relatório final e a devolução dos resultados às instituições que funcionarão como campo de estágio.

Art. 13. Do cronograma constará toda a atividade desenvolvida para alcance dos objetivos propostos, bem como as relacionadas à elaboração do relatório final e à sua divulgação, quando houver.

Art. 14. O relatório deverá conter:

I - introdução;

II - desenvolvimento;

III - metodologia (contemplar o caminho percorrido para a resolução das dificuldades apontadas no diagnóstico);

IV - resultados obtidos e sua aplicabilidade na prática, relevância para a clientela, família e equipe de trabalho da Instituição envolvida;

V - utilização das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. O curso deverá possuir um Assessor de Estágio indicado dentre seus professores pelo Coordenador e aprovado pelo Reitor.

Art. 16. Compete ao Assessor de Estágio:

I - coordenar a elaboração da proposta de execução de estágios do curso, submetendo-o à apreciação do Núcleo Docente Estruturante que encaminhará ao Reitor;

II - coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades de estágio do Curso, de conformidade com os planos de ensino e planos de acompanhamento das supervisões;

III - contatar, selecionar e cadastrar as instituições potencialmente concedentes de estágio;

IV - encaminhar para assinatura, os termos de convênio ou acordo de cooperação com instituições que se habilitam como campo de estágio, bem como o termo de compromisso individual do discente com o campo de estágio;

V - manter cadastro de discentes e das organizações concedentes de estágio e do desenvolvimento do estágio;

VI - favorecer, mediante orientação à articulação ensino e extensão, numa perspectiva interdisciplinar do estágio curricular supervisionado;

VII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;

VIII - garantir processo de avaliação continuada da atividade de estágio, envolvendo discentes, professores supervisores, profissionais da área e representantes dos campos de estágio;

IX - apresentar ao Conselho de Curso, anualmente, relatório sobre as atividades desenvolvidas;

X - encaminhar e manter atualizado junto a Secretaria Acadêmica, relação de discentes estagiários com os respectivos campos de estágio;

XI - encaminhar a Secretaria Acadêmica os planos de acompanhamento de estágio;

XII - assinar termo de compromisso para realização dos estágios;

- XIII - coordenar a discussão com os docentes supervisores do estágio para esclarecimento das dúvidas, reflexões sobre as finalidades, objetivos, atividades, metodologia, processo de avaliação e de supervisão;
- XIV - discutir com os docentes supervisores o planejamento das ações e a sistematização da assistência que serão desenvolvidos pelos estagiários para que mantenham as especificidades caracterizadas neste regulamento;
- XV - promover reuniões periódicas com os estagiários e docentes supervisores no UNIRIOS ou nas instituições-campo de estágio, com a finalidade de relatarem experiências, viabilizando troca de informações e análise das situações vivenciadas;
- XVI - encaminhar os resultados das avaliações e discussões à Coordenação do Curso;
- XVII - zelar para que sejam propiciadas condições que viabilizem o alcance das finalidades do Estágio Curricular Supervisionado;
- XVIII - manter reuniões periódicas com os docentes supervisores para discussão da problemática vivenciada durante o Estágio Curricular Supervisionado;
- XIX - discutir com os docentes supervisores os critérios para avaliação do Estágio Curricular Supervisionado;
- XX - acompanhar o desenvolvimento dos Estágios, propiciando o alcance dos objetivos planejados;
- XXI - fixar datas para entrega dos relatórios finais;
- XXII - desenvolver outras atividades correlatas, nos termos preconizados pela Política de Estágios vigente no UNIRIOS;
- XXIII - elaborar o cronograma anual/semestral do Estágio Curricular Supervisionado;
- XXIV - manter cadastro dos campos para Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 17. A Supervisão de Estágio deve ser entendida como assessoria, orientação, apoio, acompanhamento e avaliação prestada ao discente no decorrer de suas atividades, sob a responsabilidade dos docentes do Curso.

§1º A Supervisão de Estágio é realizada a partir de um programa de atividades e o plano de acompanhamento de estágio, elaborado pelo docente supervisor para cada discente sob sua orientação.

§2º O docente supervisor deverá apresentar ao Assessor de Estágio o plano de acompanhamento de estágio até 15 (quinze) dias do início das atividades em campo.

Art. 18. A supervisão de Estágio será exercida:

- I - por docente relacionado com a área de formação do curso;
- II – docente com formação na área do curso para o campo de estágio, como supervisor técnico.

Art. 19. A supervisão de estágio é considerada atividade de ensino aprendizagem.

Art. 20. A supervisão consiste no acompanhamento e orientação do planejamento por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio para verificação do desenvolvimento das atividades e do andamento do campo de estágio, complementando-as com entrevistas e reuniões com os estagiários e supervisor técnico responsável pelo estágio.

Art. 21. Para cada plano de atividade de estágio existe um plano de acompanhamento, a ser aprovado pelo Assessor de Estágio para ser anexado ao plano de ensino.

Parágrafo único. Quando as atividades do estágio são definidas pelo docente para um grupo de discentes, o plano de acompanhamento de estágio será um só, tendo anexo à relação dos estagiários e explicitando o cronograma do desenvolvimento das atividades.

Art. 22. Ao docente supervisor compete:

- I - sensibilizar o estagiário quanto à importância do Estágio Curricular Supervisionado;
- II - orientar o discente quanto às características, objetivos, conteúdo programático, metodologia e critérios de avaliação do Estágio Curricular Supervisionado;
- III - promover reunião preparatória na instituição-campo de Estágio para discutir o processo de operacionalização, considerando objetivos, cronograma, metodologia e outros elementos pertinentes;
- IV - estimular a participação dos profissionais dos serviços que acompanham os estagiários em todas as atividades, objetivos e processos desenvolvidos durante o Estágio;
- V - manter contatos periódicos com os profissionais do campo de Estágio, para otimizar a participação e contribuição, bem como conhecer as expectativas e as percepções sobre o processo vivenciado;

- VI - viabilizar estratégias para apresentação dos discentes às instituições-campo de Estágio, aos profissionais que os acompanharão, aos demais recursos humanos, favorecendo o reconhecimento da estrutura física e material existente;
- VII - subsidiar os estagiários com discussões a respeito do referencial teórico necessário para o desenvolvimento de ações durante o Estágio Curricular Supervisionado;
- VIII - orientar durante o desenvolvimento dos estágios, esclarecendo dúvidas, auxiliando nas dificuldades, propondo estratégias para superação das limitações, supervisionando e avaliando o processo e os resultados, bem como, discutir prazos e atividades a serem realizadas para o alcance dos objetivos do estágio;
- IX - encaminhar ao Assessor de Estágio o plano de acompanhamento de estágio para aprovação do Colegiado do Curso;
- X - manter-se em contato com demais docentes supervisores para troca de experiências e tomada de decisões coletivas, participando das reuniões agendadas para tal finalidade;
- XI - documentar as avaliações para melhoria do Plano de Ensino do Estágio Curricular e encaminhá-las ao Assessor do Estágio;
- XII - orientar a elaboração e aprovar o programa de atividade de estágio apresentado pelo discente, encaminhando cópia ao Assessor de Estágio;
- XIII - avaliar o relatório final do Estágio Curricular Supervisionado;
- XIV - receber e analisar os relatórios e outros documentos dos estagiários conforme solicita este regulamento e apresentar ao Assessor de Estágio o relatório final;
- XV - cumprir com o plano de acompanhamento de Estágio;
- XVI - emitir parecer por escrito, após avaliação dos relatórios, com justificativa da nota atribuída;
- XVII - cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e convênios ou acordos de cooperação referentes ao estágio;
- XVIII - responsabilizar-se, juntamente com o estagiário pela entrega de todos os documentos exigidos por este Regulamento.

Art. 23. Ao estagiário compete:

- I - realizar as atividades propostas para alcance dos objetivos do Estágio Curricular Supervisionado;
- II - conhecer e compreender o contexto em que será realizado o Estágio Curricular Supervisionado, identificando e analisando os fatores determinantes das práticas observadas;
- III - cumprir com as atividades e prazos previstos no cronograma, avaliando cada momento;

IV - desenvolver consciência crítica na análise situacional e contextual;

V - cumprir com os compromissos assumidos com os profissionais, colegas, docentes e clientela;

VI - apresentar o relatório do Estágio Curricular Supervisionado ao docente-supervisor;

VII - ter frequência de acordo com o Regimento do UNIRIOS.

CAPÍTULO VI - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 24. A carga horária do estágio curricular estará prevista na matriz curricular dos cursos (presenciais e a distância), sendo suas atividades eminentemente práticas e sua realização em campo interno ou externo.

Art 25. Os Estágios Supervisionados devem ser desenvolvidos dentro das áreas de atuação de cada formação proposta e se alinham aos objetivos institucionais.

CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 26. O processo de avaliação do estagiário será global e terminal em cada semestre letivo.

Parágrafo Único: O estagiário somente pode ser promovido ao estágio supervisionado seguinte se tiver sido promovido, na mesma atividade, no semestre letivo anterior.

Art. 27. O processo de avaliação de desempenho obedecerá às normas gerais estabelecidas no Regimento da Faculdade, sendo considerado aprovado o aluno que:

- I. Obter uma média final (avaliação global) igual ou superior a 7,0 (sete);
- II. Obter frequência mínima superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

Parágrafo Primeiro: A avaliação do Estágio Supervisionado pelo Professor da Disciplina (Supervisor Acadêmico), para atribuição de nota/conceito, levará em consideração:

- a) As avaliações realizadas pelo supervisor técnico da Instituição ofertante do estágio;
- b) Presença do aluno às aulas de orientação acadêmica;

- c) Pontualidade às aulas de orientação acadêmica;
- d) Apresentação de trabalho escrito de reflexão sobre o estágio e defesa do trabalho, para conclusão do semestre letivo, a critério das Coordenações dos Cursos;
- e) Apresentação da documentação comprobatória do estágio: Termo de Compromisso, Roteiro de Avaliação, Documento de Carga Horária, etc;
- f) Atendimento aos prazos e critérios para a entrega dos trabalhos, conforme o calendário acadêmico.

Parágrafo Segundo: Em caso de reprovação, o aluno perderá a prioridade para concorrer à pré-seleção para outro estágio, tendo que cumpri-lo, posteriormente, matriculando-se para novo acompanhamento.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os casos não contemplados neste Regulamento são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão e, em grau de recurso, pelo Conselho Superior do UNIRIOS.

Art. 29. Este regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paulo Afonso - Bahia, 11 de novembro de 2019.

Jacson Gomes de Oliveira
Presidente do Conselho Superior Universitário - CONSU

RESOLUÇÃO - CONSU Nº 127-1102019